



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI Nº 278/2003, de 23 de dezembro de 2003.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS À LEI N.º
268/03, DE 14/06/2003, QUE INSTITUI A LDO
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2004, ESTABELECE ADEQUAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,
Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei,

Art. 1º – O artigo 6º da Lei 268/03, de 14/06/2003, passa a vigorar acrescido do
seguinte parágrafo:

Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único – O Montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de
2004 deverá corresponder até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento
previsto para o exercício.

Art. 2º – Ao artigo 16 serão acrescidos o § 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender as necessidades e ajudas a
pessoas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000, art. 26, obedecerá a
regulamentação da Lei 236/2001, de 18 de maio de 2001.

§ 6º - Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º, a destinação de
recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, 24 de dezembro de 2003.


Antonio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional